



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.236/95

121 *Alc*

De 12 de Julho de 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO A GUARDA MIRIM DE PILAR DO SUL".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a GUARDA MIRIM DE PILAR DO SUL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.566.509/0001-44, com sede à Rua - Maria Conceição Válio, nº 06, Bairro Campo Grande, nesta cidade, na importância mensal correspondente a 04 (quatro) salários mínimos, com a finalidade de contratar uma pessoa para orientar as crianças.

Art. 2º - O prazo da presente subvenção será de 01 de Julho de 1995 à 31 de Dezembro de 1996, com liberação no final de cada mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Julho de 1995.

Narcizo José
NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

Pedro Antonio de Carvalho
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Célio Garcia de Sales
CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

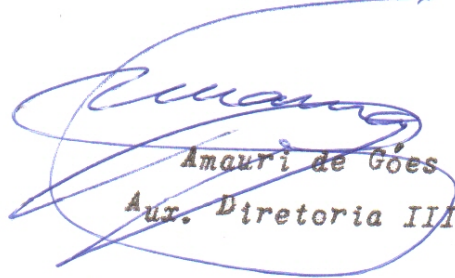
ESTADO DE SÃO PAULO

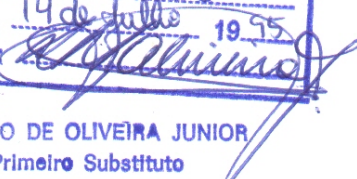
122

... continuação da Lei nº 1.236/95

.2.

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2.834
Pilar do Sul, 14 de julho 1995
Funcionário: 

LAERCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Primeiro Substituto

